



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 68/2026

Dispõe sobre diretrizes para incentivo à realização de feiras de adoção de animais em eventos oficiais do Município de Novo Hamburgo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre as diretrizes para incentivo à disponibilização de espaço destinado à realização de feiras de adoção de animais domésticos e domesticáveis nos eventos oficiais integrantes do Calendário Oficial do Município de Novo Hamburgo.

§ 1º A utilização dos espaços referidos no caput do presente artigo tem por finalidade:

- I - incentivar a adoção responsável de animais;
- II - promover o bem estar animal;
- III - ampliar a visibilidade das ações desenvolvidas pelo Centro Municipal de Bem Estar Animal, organizações da sociedade civil e protetores independentes;
- IV - estimular ações de conscientização sobre guarda responsável, combate ao abandono de animais e doação de ração.

§ 2º Consideram-se eventos oficiais aqueles instituídos, promovidos, apoiados ou reconhecidos pelo Município e constantes no Calendário Oficial municipal.

Art. 2º As feiras de adoção previstas na presente lei poderão ser realizadas por:

- I - órgãos públicos;
- II - organizações da sociedade civil;
- III - entidades de proteção animal;
- IV - protetores independentes regularmente identificados.

Art. 3º O Poder Público observará, na promoção e divulgação dos eventos oficiais, diretrizes voltadas ao incentivo da adoção responsável e à valorização das feiras de adoção de animais, bem como, incentivo à doação de ração e utensílios.

Parágrafo único. As ações de divulgação institucional dos eventos oficiais incluirão informações sobre a realização das feiras de adoção, bem como sobre as atividades desenvolvidas por entidades de proteção animal, organizações da sociedade civil, protetores independentes e pelo Centro Municipal de Bem Estar Animal.

Art. 4º O Poder Público, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

orçamentária e financeira, promoverá ou apoiará a disponibilização de espaços adequados à realização das feiras de adoção previstas nesta Lei, inclusive mediante parcerias com entidades públicas ou privadas.

§ 1º Os espaços referidos no caput do presente artigo contarão, sempre que possível, com:

I - áreas cobertas;

II - pontos de água;

III - iluminação adequada;

IV - espaços destinados ao acolhimento temporário de cães, gatos e equinos;

V - condições compatíveis com a segurança, higiene, acessibilidade e bem-estar animal.

§ 2º As feiras de adoção deverão observar condições adequadas de segurança, higiene, acessibilidade e bem estar animal, garantindo a integridade dos animais e das pessoas participantes.

Art. 5º A adoção de animais realizada nas feiras previstas na presente lei será gratuita, vedada qualquer forma de comercialização.

Parágrafo único. Não caracteriza comercialização o recebimento voluntário de doações destinadas à manutenção das atividades de proteção animal.

Art. 6º Os responsáveis pelas feiras previstas na presente lei observarão medidas destinadas à promoção da guarda responsável, inclusive mediante:

I - solicitação de documento oficial de identificação;

II - solicitação de comprovante de residência;

III - assinatura de termo de adoção responsável;

IV - preenchimento de formulário cadastral.

Parágrafo único. O termo de adoção deverá conter orientações relativas à vacinação, castração e demais cuidados necessários ao bem-estar do animal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos . . .

Prefeito Municipal